

Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. **EDSON DA CUNHA SPECK**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 4.362.418 SESP/SC e CPF/MF nº 029.477.609-56, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 2546, Bairro: Centro, neste Município, e de outro lado a Empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, com sede à Avenida Setecentos, S/N – sala nº 04, Galpão 17, Módulos 13 e 14, Bairro: Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81 e Inscrição Estadual nº 083.865.43-8, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **LUCAS GRIEBELER SANDI**, portador do CPF/MF nº 091.465.579-54 e do CI.RG nº 09146557954 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Aquisição de **máquinas e equipamentos para utilização na Casa do Agricultor** do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023 – PROCESSO Nº 132/2023** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Aquisição de <u>máquinas e equipamentos para utilização na Casa do Agricultor</u> do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Item	Descrição	un	Qtde	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor Total
05	Cilindro laminador elétrico de mesa: cl300 mini, com aproximadamente 30cm, potência de 1/3cv, monofásico, capacidade de 3kg de massa por operação, bandeja em aço inox, voltagem 220v.	UN	1	G. PANIZ	R\$ 3.738,15	R\$ 3.738,15
06	Extrusora de massa: 1 velocidade, bivolt, automático; sistema mecânico com redutor industrial acoplado ao motor de 1/3cv. Estrutura em aço inox 430 e aço inox 304 nas regiões de contato com o alimento; Caracol em bronze. Potência 1/3 cv. Capacidade de extrusão até 10kg/h.	UN	1	G. PANIZ	R\$ 11.057,72	R\$ 11.057,72
10	Forno a gás turbo, 10 esteiras, porta de aço inoxidável, sensores que desligam turbina ao abrir a porta em vidro temperado, confeccionada em aço sae 1020, acabamento com tinta para alta temperatura, isolamento térmico em lã de rocha; Temperatura máxima de 230°c, monofásico, tensão 220v, cavalete em aço inox.	UN	1	VENANCIO	R\$ 8.110,56	R\$ 8.110,56
12	Amassadeira semirrápida , estrutura em aço, cuba em aço inox, sistema basculante, pás fixas, capacidade 5kg.	UN	1	BRAESI	R\$ 2.507,55	R\$ 2.507,55
	Valor Total	R\$ 25.413,98				

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- **2.1** O contrato terá início imediato à assinatura e o seu término condicionado à entrega do objeto ou até 31/12/2023 (o que ocorrer primeiro).
- **2.2** A entrega do objeto dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de compra. A entrega será conforme Ordem de Compra emitida pela Secretaria de Agricultura e Pesca. O objeto deverá ser entregue na Casa do Agricultor, situado na Estrada da Serrinha nº 1700, Braço do Norte Itapoá/SC, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- **3.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 25.413,98** (vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos).
- **3.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.
- **5.1.1.** A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.
- **5.1.2.** A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 7.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- **5.1.3.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Agricultura	239	09	001	0020	0608	0012	2151	150070000000	344905228

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obrigações da Contratada:

- **a)** Fornecer os produtos dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações Mínimas exigidas e constantes no Termo de Referência;
- b) Indicar oficialmente representante para se relacionar como responsável pela execução do objeto;
- c) Fornecer garantia dos materiais e serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura;
- f) Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos equipamentos e entrega técnica;
- **g)** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou na ocasião do treinamento dos motoristas;
- **h)** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura;
- i) A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- **j)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Entregar os produtos e serviços nos prazos, condições especificadas e local determinado pela Secretaria.
- **6.2.** A **CONTRATADA** se obriga ainda a:
- **6.2.1.** Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado.
- **6.2.2.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.
- **6.2.3.** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução, e todo tempo necessário a contratação.
- **6.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **6.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- **6.2.6.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

2/6



Gerência de Compras, Licitações,

- Contratos e Almoxarifado.
- **6.2.7.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- **6.2.8.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.
- **6.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.3. Obrigações da contratante

- a) Permitir acesso dos empregados da Empresa às dependências da Secretaria;
- **b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários ao fornecimento dos produtos.
- c) Comunicar à Empresa qualquer falha e/ou irregularidade na entrega dos produtos;
- d) Solicitar a substituição dos produtos e serviços em desacordo com edital;
- e) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- **f)** Efetuar o pagamento à Empresa, desde que verificada a adequação dos produtos e serviços fornecidos com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- **6.3.1.** Compete a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.
- **6.3.2.** A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- **7.1.** O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.
- **7.2.** As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- **7.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.
- **7.4.** A não assinatura do contrato, por parte da CONTRATADA em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **7.5.** A CONTRATANTE através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- **7.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- **7.7.** Compete a CONTRATANTE efetuar o pagamento devido a CONTRATADA de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.
- **7.7.1.** A correção monetária será pelo INPC (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES À CONTRATADA

- **8.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- **8.1.1.** Multa
- **8.1.1.1**. 1,0% (um por cento) do valor da proposta por dia de atraso que exceder ao prazo estipulado na prestação dos serviços, por qualquer descumprimento previsto da cláusula sétima deste instrumento, até a regularização do serviço;
- **8.1.1.2.** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- **8.1.1.3.** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.
- **8.2.** A superação do índice de falha previsto neste edital ensejará a rescisão contratual.
- **8.2.1.** Advertência escrita.
- **8.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal responsável.
- **8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal responsável, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração.
- 8.3. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.



Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

- **8.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia de execução ou cobrada judicialmente.
- **8.5.** As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- **8.6.** Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- **8.7.** Nenhum pagamento de medição será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- **8.8.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **8.9.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- **8.10.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 9. Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- **9.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- **9.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 9.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.
- **9.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- **9.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 10.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:
- 10.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- **10.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- **10.2.** Por acordo das partes:
- 10.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- **10.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- **10.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- **10.3.** Ocorrendo supressão do objeto, e caso a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais e posto no local da execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **10.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- **10.5.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **10.6.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.
- **10.7.** Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- **10.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

4/6



Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SEGUROS

- **11.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.
- **11.2.** A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **12.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.
- **12.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:
- 12.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 12.2.3. O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
- 12.2.4. A paralisação pela CONTRATADA dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **12.2.5.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **12.2.6.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- 12.2.7. A decretação de falência da CONTRATADA;
- 12.2.8. A dissolução da CONTRATADA;
- **12.2.9.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato:
- **12.2.10.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- **12.2.11.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- **12.3.** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/98;
- **12.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;
- **12.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 12.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 12.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- **12.4.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- **12.4.4.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- **12.4.5.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável;
- **12.5.** Fundamentada a rescisão em no item 12.4.5. deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.5.1. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
- **12.5.2.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- **12.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

13.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- **14.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Agricultura e Pesca, através do Diretor de Agricultura, o Sr. **JACIR JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF nº 640.732.629-04, matrícula nº 63156-6, ou outro servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **14.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.
- **14.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.
- **14.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- **14.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.
- **14.6**. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 22 de novembro 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC EDSON DA CUNHA SPECK SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA CONTRATADA
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
LUCAS GRIEBELER SANDI

Fiscal do Contrato:

JACIR JOSÉ DA SILVA DIRETOR DE AGRICULTURA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

Testemunhas:

NOME: CPF/MF: NOME: CPF/MF: